

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA ACESSIBILIDADE**

**RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2024**

Processo nº.: 7906/2024

Projeto de Lei nº.: 149/2024

Autor.: Duda Brasil

Assunto: Projeto de lei 149/2024 – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL – ICORES.”

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil e tem como objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Cultura e Responsabilidade Social (ICORES), localizado em Vitória/ES. O ICORES atua em iniciativas voltadas para a transformação social através da arte, cultura, educação, e defesa dos direitos humanos, com foco especial em crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência doméstica.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, III, da Resolução de nº 2.060/20221 temos que:

Email: [gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br)

27 999 718 585

[andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

[andre\\_brandino\\_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

*Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania Acessibilidade, opinar sobre:*

*I – Defesa do Consumidor:*

- a) preços e qualidade de bens e serviços;*
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;*
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;*
- d) política municipal de defesa do consumidor;*
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;*
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;*
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;*
- g) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;*
- h) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;*
- i) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;*
- j) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidades civil e criminal.*

*II – Direitos Humanos e Cidadania:*

- a) a consciência de respeito aos direitos humanos;*
- b) política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada na Polícia Civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;*
- c) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania, aos direitos humanos e à assistência social;*
- d) proteção e promoção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;*
- e) aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;*
- f) abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;*
- g) direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;*
- h) política salarial e de emprego do Governo;*

*i) política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público, bem como demais assuntos relacionados com a problemática homem e trabalho.*

**III – Acessibilidade:**

- a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- b) promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;*
- c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;*
- d) defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;*
- e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;*
- f) opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.*

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade entende que o ICORES realiza um papel significativo na promoção de direitos fundamentais e no fortalecimento de valores sociais no município de Vitória. Desde a sua criação, o instituto desenvolveu diversos projetos, como o “Porão em Cores” e “Dicas do Matheus,” que, através de expressões culturais e artísticas, contribuem para o enriquecimento social e cultural de crianças e adolescentes.

A alteração terminológica atende às diretrizes atuais de respeito à dignidade das pessoas com deficiência, substituindo o termo “portadores de deficiência” por “crianças com deficiência”. Essa mudança é coerente com o princípio da dignidade humana, conforme preconizado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

O Instituto também promove a arte urbana, gerando revitalização de espaços públicos e aproximando a comunidade das artes visuais, além de fomentar atividades que contribuem para a elevação da autoestima dos participantes, incentivando o desenvolvimento de habilidades criativas e valorizando a história e a cultura local

O reconhecimento de utilidade pública ao ICORES permitirá que a instituição amplie seu impacto social, fortalecendo sua capacidade de captar recursos e fomentar projetos que beneficiem a sociedade. A declaração de utilidade pública é um respaldo jurídico que reafirma o compromisso do município com iniciativas voltadas para os direitos humanos e a cidadania.

 Email: [gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br)

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre\\_brandino\\_pegó](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegó)

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 149/2024, em face do exposto no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2024.

*André Brandino Pego*

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

 Email: [gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br)

 27 999 718 585

 [andre.brandino](#)

 [andre\\_brandino\\_peg](#)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940